

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Empresa: C T S DE AGUIAR LTDA
CNPJ: nº 25.308.876/0001-20
Endereço: Rua da Bandeira, nº 29, Centro, Buriti-MA
Telefone: (98) 98265-8899
E-mail: kkautopecas@hotmail.com

Prezados,

Em atenção ao Processo Administrativo nº 724/2026, Inexigibilidade nº 020/2026 referente ao Chamamento Público de Credenciamento nº 010/2026, informamos que a empresa C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ: nº 25.308.876/0001-20, ESTÁ devidamente credenciada e apta à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários à execução dos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA.

Dessa forma, fica a empresa **CONVOCADA** para assinatura do Contrato Administrativo nº 294/2026, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste e-mail.
Para a formalização da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos atualizados:

- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Quanto à representação para assinatura:

- PRÓPRIO(A) REPRESENTANTE LEGAL: deverá apresentar documento oficial de identificação com foto;
- PROCURADOR(A): deverá apresentar instrumento de mandato (procuração pública ou particular, com firma reconhecida do outorgante), contendo poderes específicos para assinatura de contrato, acompanhado de documento oficial de identificação com foto.

A assinatura poderá ser realizada presencialmente na sala da Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, ou por meio eletrônico, mediante envio do documento devidamente assinado, conforme orientações a serem fornecidas.

Caso haja interesse em realizar a assinatura digital por meio de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura do contrato, solicitamos que seja informado dentro do prazo acima estabelecido, com o envio da documentação necessária para o e-mail: contratapmburiti@gmail.com.

O não atendimento à presente convocação no prazo estipulado poderá caracterizar desistência, nos termos do Edital e da legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Buriti-MA, 11 de setembro de 2026

Atenciosamente,



Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C T S DE AGUIAR LTDA
CNPJ: 25.308.876/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:02 do dia 31/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2027.

Código de controle da certidão: **1213.F05B.9660.23EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 159862/26

Data da

25/06/2026 08:40:55

Inscrição Estadual: 128644184

CPF/CNPJ: 25308876000120

Razão Social: C T S DE AGUIAR LTDA

Endereço: RUA DA BANDEIRA, 29 CEP: 65515000 - CENTRO

Telefone: (98)82658899

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2026 10:26:23



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 064016/26

Data da

25/06/2026 08:43:13

Inscrição Estadual: 128644184

CPF/CNPJ: 25308876000120

Razão Social: C T S DE AGUIAR LTDA

Endereço: RUA DA BANDEIRA, 29 CEP: 65515000 - CENTRO

Telefone: (98)82658899

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2026 10:27:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000



01/09/2026 14:20:06

52.2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 378/2026

AUTENTICAÇÃO:78E092E6F3D8A7B10A82C6ABD756D748

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **C T S DE AGUIAR LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **25.308.876/0001-20**, situada à **RUA DA BANDEIRA, 29 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **30/11/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 01/09/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000



114.1

01/09/2026 14:21:54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 379/2026 **AUTENTICAÇÃO:15AE3B9D6286F1B2A489EA4F3F4ABAED**

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **C T S DE AGUIAR LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **25.308.876/0001-20**, situada à **RUA DA BANDEIRA, 29 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 30/11/2026.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 01/09/2026.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.308.876/0001-20
Razão social: C T S DE AGUIAR LTDA
Endereço: RUA DA BANDEIRA 29 / CENTRO / BURITI / MA / 65515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026

Certificação Número: 2026090510125999840670

Informação obtida em 11/09/2026 11:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C T S DE AGUIAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.308.876/0001-20

Certidão nº: 50444103/2026

Expedição: 26/05/2026, às 14:34:12

Validade: 22/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C T S DE AGUIAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.308.876/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/09/2026 15:26:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C T S DE AGUIAR LTDA**
CNPJ: **25.308.876/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO Nº 294/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários à execução dos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 34.016,24 (trinta e quatro mil dezesseis reais e vinte e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11/09/2026
FINAL: 10/12/2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, CNPJ nº 30.623.324/0001-47
Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, CPF nº 906.046.013-87



DADOS DO CONTRATADO

C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ nº 25.308.876/0001-20
Rua Da Bandeira, nº 29, Centro, Buriti-MA
kkautopecas@hotmail.com, (98) 98265-8899,
Caio Tayson Sousa de Aguiar, CPF nº 047.186.503-64



FISCAL DO CONTRATO

Frabricio Moraes de Sousa, CPF nº 608.420.093-10, Portaria nº 043/2026/GAB

PREÂMBULO

Aos 11 de setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas

e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários à execução dos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, a documentação apresentada pela CONTRATADA e o orçamento técnico aprovado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 34.016,24 (trinta e quatro mil dezesseis reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao orçamento técnico elaborado com base na plataforma AUDATEX, aprovado pela Administração e integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

2.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o orçamento AUDATEX aprovado pela Administração, a composição dos serviços, a relação das peças, os descontos aplicados e os demais documentos técnicos que fundamentaram a contratação.

2.1.2. O valor contratado foi apurado com base em orçamento técnico elaborado por meio da plataforma AUDATEX, observando os preços referenciais das peças, os tempos de reparação, os serviços necessários à execução do objeto e os percentuais de desconto previstos no Termo de Referência e no procedimento de credenciamento.

2.1.3. Eventuais serviços complementares ou substituição de peças não contempladas no orçamento aprovado somente poderão ser executados mediante justificativa técnica e autorização prévia da Administração, observadas as formalidades legais cabíveis.

MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8. 160 - ANO: 2016 Placa: PTH0784					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de hora técnica – mecânica: compreendendo manutenção preventiva e corretiva, mecânica geral, suspensão, direção, freios, motor, câmbio, embreagem, sistema de arrefecimento, escapamento, lubrificação, troca de óleo, revisões, desmontagem, montagem, regulagens, diagnósticos e demais serviços correlatos.	Serviços	59,45	230,47	13.701,44
					13.701,44
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR	DESCONTO – PEÇAS GENUÍNAS	VALOR COM DESCONTO
4	Fornecimento de peças novas e genuínas, acessórios, componentes, fluidos, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas, mediante aplicação de desconto sobre as tabelas AUDATEX	UND	21.384,00	5%	20.314,80
VALOR					20.314,80
VALOR TOTAL					34.016,24

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, custos administrativos, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, mão de obra e demais despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 – O valor do presente contrato corresponde ao orçamento técnico aprovado pela Administração, abrangendo os serviços, peças, acessórios, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, conforme especificações constantes dos documentos que integram esta contratação.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, especialmente quanto às condições de execução do objeto, parâmetros de precificação, critérios operacionais e regras aplicáveis à execução contratual;

2.4.2 – Edital de Credenciamento;

2.4.3 – A documentação apresentada pelo CONTRATADO no procedimento de credenciamento, incluindo requerimento de credenciamento, declarações e documentos de habilitação, quando aplicáveis;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, **com início em 11/09/2026 e término em 10/12/2026**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa da Administração e celebração do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – O prazo previsto nesta cláusula destina-se à execução integral dos serviços contratados, incluindo eventual fornecimento de peças, acessórios, materiais, realização dos reparos, recebimento do objeto, fiscalização, liquidação da despesa e demais atos necessários ao encerramento da contratação.

3.3 – A eventual prorrogação do prazo contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à demonstração da necessidade administrativa, à manutenção do interesse público e à anuência formal da CONTRATANTE.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando houver descumprimento contratual imputável à CONTRATADA ou quando esta estiver submetida às sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.1 – O prazo destinado à liquidação da despesa observará as disposições do Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal da Administração, nos casos admitidos pela legislação aplicável.

5.2 – O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à regular liquidação da despesa pelo setor competente e à apresentação da documentação exigida para instrução do processo de pagamento.

5.3 – Em razão da natureza da contratação e da utilização de dotações orçamentárias distintas para serviços e fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá emitir documentos fiscais separados para cada natureza de despesa.

5.4 – A Nota Fiscal referente aos serviços deverá discriminar exclusivamente os serviços efetivamente executados, as horas técnicas utilizadas e demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

5.5 – A Nota Fiscal referente ao fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais deverá conter a discriminação individualizada dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e descontos aplicados sobre as tabelas AUDATEX, quando cabíveis.

5.6 – Os documentos fiscais deverão estar acompanhados da respectiva Ordem de Serviço, orçamento aprovado pela Administração, relatório de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

5.7 – Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da pendência.

5.8 – O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.9 – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

5.10 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.11 – A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição tributária, para fins de aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Em razão da natureza do objeto, da execução em prazo determinado e da utilização de orçamento técnico previamente aprovado pela Administração, não haverá reajuste dos valores contratados durante a vigência deste contrato.

6.2 – Os serviços, peças, acessórios, componentes, materiais e demais insumos abrangidos pela presente contratação observarão os valores constantes do orçamento AUDATEX aprovado pela Administração, o qual integra este instrumento para todos os fins de direito.

6.3 – Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à adequada execução do objeto, bem como a inclusão de serviços ou peças não contemplados no orçamento originalmente aprovado, somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização prévia da Administração e formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 366 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviços executados, peças aplicadas, materiais fornecidos ou demais elementos relacionados ao objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução

do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços executados, peças aplicadas, materiais empregados ou itens fornecidos que apresentem vícios, defeitos, falhas, inadequações ou desconformidades técnicas.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal, os documentos técnicos, ordens de serviço, orçamentos aprovados, relatórios, registros de execução, documentos de aplicação de peças e demais comprovantes eventualmente exigidos no Termo de Referência ou pela fiscalização contratual.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de seus custos, estrutura operacional, equipe, materiais, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à adequada execução contratual, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 129/2026, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- IX – descumprir obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência.

12.2 – Sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.3 – A aplicação das multas, sua classificação, gradação, dosimetria, percentuais, critérios de agravamento, circunstâncias atenuantes, reincidência e demais parâmetros observarão obrigatoriamente a Tabela de Dosimetria constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.4 – O processo administrativo sancionador destinado à apuração de infrações e eventual aplicação de penalidades observará o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo administrativo.

12.5 – Para fins de aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará, motivadamente, os critérios de dosimetria previstos no art. 17 do Decreto Municipal nº 129/2026, especialmente a gravidade da infração, o dano causado à Administração, eventual vantagem auferida, reincidência, boa-fé ou má-fé do infrator e cooperação durante a apuração dos fatos.

12.6 – As sanções aplicadas poderão ser cumuladas com multa, quando cabível, bem como registradas, publicadas e comunicadas nos sistemas oficiais competentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.7 – A aplicação de sanção não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 11 de setembro de 2026

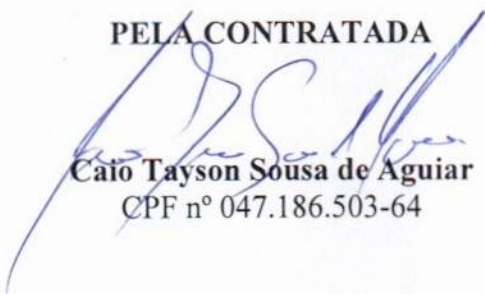
ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

PELA CONTRATADA



Caio Tayson Sousa de Aguiar
CPF nº 047.186.503-64

TESTEMUNHAS



NOME: _____



NOME: _____



SÃO LUÍS, QUINTA * 03 DE SETEMBRO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3930/2026
ISSN 2763-860X - página nº 10 (dez). **ONDE SE LÊ:** VALOR CONTRATADO: R\$ 4.178.171,45 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos). **LEIA - SE:** VALOR CONTRATADO: R\$ 4.034.321,45 (quatro milhões, trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). Brejo-MA, 11 de setembro de 2026. Josyfrank Silva dos Santos - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 3b984a5c1e988c02ccda19c3b459a3e0

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CE Nº 057/2025 -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo-MA, por intermédio do Fundo Municipal de Educação - CNPJ nº31.025.275/0001-03. **Contratada:** N. Guimarães Construções Ltda - CNPJ nº 29.264.503/0001-56. **Objeto:** Acréscimo qualitativo referente à execução de serviços indispensáveis à conclusão da obra de reforma e ampliação da Unidade Integrada Santidade Pio X, povoado Repartição. **Valor:** De R\$ 1.203.263,78 para R\$ 1.349.133,19, representando acréscimo de R\$ 145.869,41 (12,12%), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** Recursos do FUNDEB. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. **Data da assinatura:** 08/09/2026. **Assinam:** Maria dos Milagres Lima Martins (Secretária Municipal de Educação) e Gyovana Nogueira Guimarães (representante legal da contratada).

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 9f75716b0ad979841fcb3481928b11cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55. **CONTRATADO:** C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ nº 25.308.876/0001-20. Valor Global: R\$ 78.309,26 (setenta e oito mil trezentos e nove reais e vinte e seis centavos). Vigência Inicial: 11/09/2026. Vigência Final: 10/12/2026. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Responsável Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 11 de setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 909c399f0e9488efa2124564e33c2fa6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47. **CONTRATADO:** C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ nº 25.308.876/0001-20. Valor Global: R\$ 34.016,24 (trinta e quatro mil

dezesseis reais e vinte e quatro centavos). Vigência Inicial: 11/09/2026. Vigência Final: 10/12/2026. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 11 de setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 7495076af5a4e22003ab0c6fc8615b01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00. **CONTRATADO:** C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ nº 25.308.876/0001-20. Valor Global: R\$ 46.046,32 (quarenta e seis mil quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). Vigência Inicial: 11/09/2026. Vigência Final: 10/12/2026. Otalinda Costa da Silva - Secretária Municipal de Saúde. Buriti - MA, 11 de setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: d3e6e945af2ff4f63c6705e19559590a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº 065 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 065 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos Administrativos no Âmbito da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Carolina, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 003/2025, **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nele previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos; **CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimento com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objetivo contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021; e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos atos administrativos aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018, garantindo a transparência necessária ao ato público com a preservação da privacidade do agente.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **ALAN LIRA SALES**, CPF nº ***.737.523-**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a função de **FISCAL** do **Contrato Administrativo n. 044/2025**.

Art. 2º. O contrato referido no artigo anterior é oriundo do **Processo Administrativo n. 054/2025**, referente a **Adesão à Ata de Registro de Preços n. 034/2025/SRP/PMFN**, tendo como objeto a

Contrato nº 294/2026

Última atualização 15/09/2026



Órgão/Entidade: 06.117.071/0001-55 - MUNICIPIO DE BURITI

Unidade executora: 4264 - Secretaria Municipal de Educação **Localidade da Unidade:** Buriti/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 724/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/09/2026 **Data de assinatura:** 11/09/2026 **Vigência:** de 11/09/2026 a 10/12/2026

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000272/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06117071000155-1-000038/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários à execução dos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 34.016.241

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 25.308.876/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: C T S DE AGUIAR LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

Voltar